

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2011**  
**(Do Sr. Manoel Junior)**

Estabelece prioridade para atendimento, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, de projetos de prevenção à criminalidade que articulem as comunidades com os órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece prioridade para atendimento, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, de projetos de prevenção à criminalidade que articulem as comunidades com os órgãos de segurança pública.

Art. 2º. Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do art. 4º, da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

“Art. 4º .....

.....

V - programas de prevenção ao delito e à violência, principalmente aqueles que articulem as comunidades locais entre si e com as forças de segurança pública.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da violência no País é uma realidade. Mesmo pequenos municípios vêm lidando com uma série de delitos que, até pouco tempo, não ocorriam.

Nesse contexto, diversas experiências bem sucedidas vêm sendo implementadas no sentido de articular atores da sociedade com os órgãos de segurança pública. Um desses projetos, que nos inspirou a apresentarmos este projeto de lei, é conhecido como “Condomínio Cidadão”.

Nessa proposta, porteiros são treinados pelos Estados ou Municípios para articularem-se durante os seus turnos de vigia. Esse treinamento especial os capacita a saberem como proceder de forma preventiva, a conhecerem as possibilidades e limitações das forças de segurança pública e, principalmente, a proporcionarem apoio mútuo entre aqueles que trabalham em uma mesma base territorial.

Nosso projeto é um pouco mais amplo, pois determina que sejam priorizados, pelos gestores do Fundo Nacional de Segurança Pública, os projetos de prevenção à criminalidade que mantenham as características essenciais do “Condomínio Cidadão” que são:

- seu caráter preventivo;
- a articulação da comunidade;
- a ligação com os órgãos de segurança pública.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR